

## **Regulamento que estabelece as condições e regras aplicáveis à atribuição de apoio financeiro às federações desportivas detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva para a contratação de Diretores Técnicos Nacionais e Gestores Desportivos**

### **Preâmbulo**

Considerando o disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/893/2024, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., o Comité Olímpico de Portugal (COP) e o Comité Paralímpico de Portugal, que tem como objeto a atribuição de uma comparticipação financeira aos dois últimos para a implementação de determinadas medidas de apoio ao desenvolvimento desportivo;

Considerando que o anexo ao mencionado Contrato-Programa estabelece, entre outras, a Medida II.1, que visa apoiar a contratação por parte das federações desportivas de profissionais qualificados, nomeadamente Diretores Técnicos Nacionais e Gestores Desportivos;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, nos termos do qual o COP é caracterizado como uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos seus estatutos e regulamentos, no respeito pela lei e pela Carta Olímpica;

Considerando que são competências da Assembleia Plenária do COP, de acordo com o plasmado na alínea k) do artigo 16.º dos seus Estatutos, apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias ou regulamentares do COP, bem como de novos regulamentos;

Considerando que o COP, segundo o previsto nos referidos Estatutos, tem como atribuições, entre outras, divulgar, desenvolver e proteger, em obediência à Carta Olímpica, o Movimento Olímpico e o desporto em geral no território português, encorajar o desenvolvimento do desporto de alto rendimento e do desporto para todos, bem como incentivar, apoiar e colaborar na preparação e formação de agentes desportivos;

Considerando a importância estratégica da qualificação técnica e da gestão federativa para o desenvolvimento sustentado do desporto nacional, em articulação com os objetivos definidos nos eixos estratégicos do Programa do Governo e nas prioridades do COP;

Considerando que a profissionalização dos quadros técnicos e de gestão das federações desportivas é condição essencial para a qualidade do planeamento, da preparação e da execução das políticas de desenvolvimento desportivo;

Considerando que, na sequência da primeira edição do presente programa de apoio, subsiste dotação financeira disponível no âmbito da Medida II.1 do Contrato-Programa n.º CP/893/2024, cuja plena execução se revela conforme ao interesse público desportivo e aos objetivos estruturantes que presidiram à sua criação;

Considerando ainda que a abertura de um novo procedimento de candidatura visa assegurar uma mais ampla concretização da referida Medida, permitindo o acesso ao apoio por parte de federações desportivas que, por motivos diversos, não reuniram anteriormente condições para apresentar candidatura ou cuja candidatura não pôde ser contemplada;

Considerando ainda que o presente Regulamento procura promover um desenvolvimento mais equilibrado do sistema desportivo nacional, incentivando o reforço das estruturas técnicas e organizacionais das federações desportivas, sem prejuízo do reconhecimento das especificidades e da dimensão das diferentes modalidades;

É aprovado o presente Regulamento, que estabelece as condições e regras aplicáveis à atribuição de apoio financeiro às federações desportivas detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva para a contratação de Diretores Técnicos Nacionais e/ou Gestores Desportivos, nos termos da Medida II.1 do anexo ao Contrato-Programa CP/893/2024.

### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto)**

O presente Regulamento define as condições gerais de atribuição de apoio financeiro às federações desportivas, no âmbito da Medida II.1 do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/893/2024, destinada à contratação de profissionais qualificados nas áreas da Direção Técnica Nacional e da Gestão Desportiva, visando o reforço da capacidade técnica, estratégica e organizacional das referidas entidades.

### **Artigo 2.º**

#### **(Finalidade e objetivos)**

1. O apoio previsto neste Regulamento tem por finalidade:

- a) Promover o fortalecimento humano, técnico e estratégico das federações desportivas;
- b) Melhorar a capacidade de planeamento, execução e avaliação das políticas desportivas federativas;
- c) Fomentar a qualificação e renovação de recursos humanos no sistema desportivo nacional;
- d) Contribuir para o desenvolvimento desportivo sustentável e a excelência organizacional das federações desportivas.

2. São objetivos específicos:

- a) Garantir a presença de Diretores Técnicos Nacionais responsáveis pela coordenação técnica e desportiva das federações desportivas;

- b) Integrar Gestores Desportivos com responsabilidades na gestão estratégica e operacional das federações desportivas;
- c) Assegurar a complementaridade entre as funções técnicas, estratégicas e de gestão, promovendo uma cultura de planeamento integrado, sustentabilidade, responsabilidade e transparência;
- d) Assegurar a continuidade e aprofundamento da medida de apoio à qualificação das estruturas técnicas e de gestão das federações desportivas.

### **Artigo 3.º** **(Destinatários)**

São destinatárias do presente apoio as federações desportivas detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva.

### **Artigo 4.º** **(Condições de elegibilidade)**

1. As federações candidatas devem:

- a) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada;
- b) Dispor de plano de atividades e orçamento aprovados;
- c) Comprometer-se a manter o vínculo contratual com o(s) profissional(is) contratado(s) durante o período de vigência do apoio;
- d) Comprometer-se a disponibilizar os meios técnicos e logísticos necessários ao exercício das suas funções.

2. Não são elegíveis:

- a) Federações que não assegurem as condições contratuais mínimas exigidas no presente Regulamento;
- b) Candidaturas que não respeitem as regras de incompatibilidades e conflitos de interesse estabelecidas no artigo 15.º.

### **Artigo 5.º** **(Perfil do Diretor Técnico Nacional)**

1. O Diretor Técnico Nacional deve assumir responsabilidades no que respeita ao planeamento, coordenação e execução da estratégia técnico-desportiva da federação, assegurando a articulação entre o desenvolvimento da(s) modalidade(s), a formação de agentes desportivos e os objetivos relacionados com o alto rendimento e as seleções nacionais.

2. Os requisitos mínimos previstos para este perfil, cumulativos, são os seguintes:

- a) Licenciatura ou Mestrado em Desporto e Educação Física, Ciências do Desporto, Treino Desportivo, Gestão do Desporto ou área afim com relevância para o exercício da função, a aferir pelo COP;
- b) Título Profissional de Treinador de Desporto correspondente ao Grau II ou superior, válido e reconhecido nos termos da legislação aplicável, relativo a modalidade ou disciplina tutelada pela respetiva federação;

c) Experiência mínima de 3 anos como diretor técnico, treinador ou responsável pela coordenação técnica de federações, associações distritais ou regionais, centros de alto rendimento, clubes ou outros centros de treino desportivo.

3. Critérios de valorização adicional:

- a) Competências comprovadas de liderança, planeamento e gestão técnica;
- b) Experiência no desenvolvimento e implementação de planos estratégicos para o desenvolvimento técnico da modalidade e/ou de atletas;
- c) Certificações técnicas reconhecidas pela federação internacional que tutela a modalidade em causa;
- d) Experiência como atleta da modalidade ou modalidade afim;
- e) Experiência na área do dirigismo desportivo ou cargos equiparados.

4. Especialistas estrangeiros devem possuir titulação reconhecida de grau equivalente ou superior ao exigido nos termos do n.º 2.

### **Artigo 6.º**

#### **(Perfil do Gestor Desportivo)**

1. O Gestor Desportivo apoia a gestão estratégica e operacional da federação, promovendo a articulação entre as áreas técnicas, administrativas e de desenvolvimento, e contribuindo para a sustentabilidade e o crescimento organizacional.

2. Constituem requisitos mínimos para o exercício da função de Gestor Desportivo:

- a) A titularidade de licenciatura ou mestrado em Ciências do Desporto, Gestão do Desporto, Gestão e áreas afins;
- b) Não ter idade superior a 35 anos na data da apresentação da candidatura em causa.

3. A adequação da formação académica ao exercício das funções é aferida pelo COP.

4. Para além da formação académica na área do desporto, são critérios de valorização adicional:

- a) Experiência prévia em estágios, projetos ou atividades extracurriculares em contexto desportivo;
- b) Experiência como praticante desportivo federado;
- c) Experiência na área do dirigismo desportivo ou cargos equiparados.

5. É extremamente valorizada a condição de ex-atleta de alto rendimento.

### **Artigo 7.º**

#### **(Tipologia de vínculo e duração)**

1. O vínculo contratual é obrigatoriamente um contrato de trabalho a termo incerto, cuja duração se mantém enquanto vigorar o apoio previsto no presente Regulamento.

2. Após o termo do apoio, as federações desportivas podem optar pela manutenção da pessoa em causa, assumindo integralmente os encargos correspondentes, nos termos da legislação laboral aplicável.

3. O contrato deve ser celebrado diretamente entre a federação e a pessoa em causa, respeitando a legislação laboral aplicável, em regime de tempo completo e exclusividade.

4. Entre outros aspetos legalmente obrigatórios, o contrato deve incluir:

- a) Descrição detalhada das funções;
- b) Identificação do local e regime de trabalho;
- c) Valor de remuneração base e encargos;
- d) Cláusula de vinculação à duração do programa.

### **Artigo 8.º**

#### **(Montante do apoio e encargos elegíveis)**

1. O apoio financeiro máximo a conceder por recurso humano é de:
  - a) 48.000€/ano, no caso do Diretor Técnico Nacional;
  - b) 27.000€/ano, no caso do Gestor Desportivo.
2. Estes valores incluem remuneração base, subsídios de férias e Natal, subsídio de refeição e todos os encargos da responsabilidade da entidade empregadora, nomeadamente Segurança Social, seguros e demais deveres legais.
3. Não são elegíveis custos adicionais com deslocações, ajudas de custo, prémios ou gratificações.
4. As federações desportivas podem, com recursos próprios, atribuir valores remuneratórios superiores aos limites de apoio fixados no presente Regulamento.
5. Os montantes máximos de apoio referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser integralmente aplicados na totalidade dos encargos mencionados no n.º 2, não podendo os encargos efetivos, em qualquer circunstância, ser de valor inferior aos montantes fixados, sob pena de devolução à entidade concedente do valor remanescente não utilizado.

### **Artigo 9.º**

#### **(Candidaturas)**

1. As candidaturas são apresentadas por correio eletrónico, para o endereço [maisdesporto@comiteolimpicoportugal.pt](mailto:maisdesporto@comiteolimpicoportugal.pt), nos termos previstos no presente Regulamento e no aviso de abertura, dentro dos prazos mencionados nos artigos 9.º-A e 9.º-B.
2. As federações desportivas que pretendam candidatar-se a mais do que um perfil, salvo por motivos devidamente fundamentados, devem fazê-lo através de uma única candidatura conjunta.
3. As candidaturas devem incluir:
  - a) Identificação da federação e do respetivo representante legal;
  - b) Curriculum vitae, certificado de habilitações e comprovativos das formações obrigatórias nos termos do presente Regulamento;
  - c) Indicação do ou dos perfis a que se candidata;
  - d) Descrição das funções a desempenhar e integração no organograma federativo;
  - e) Plano de desenvolvimento técnico e/ou organizacional associado à respetiva função;
  - f) Orçamento discriminado da remuneração ou remunerações e encargos;
  - g) Documentação que comprove que a federação candidata tem a sua situação tributária e contributiva regularizada;
  - h) Declaração, assinada pelo representante legal da federação candidata, de aceitação das condições

previstas neste Regulamento;

- i) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade candidata, atestando que a candidatura não entra em conflito com o previsto no n.º 2 do artigo 4.º, no caso de candidatura relativa ao perfil de Diretor Técnico Nacional;
- j) Declaração(ões) assinada(s) pelos candidatos que aceitam integrar a candidatura da respetiva federação.

### **Artigo 9.º-A**

#### **(Candidaturas – Diretor Técnico Nacional)**

1. As candidaturas relativas ao perfil de Diretor Técnico Nacional decorrem por fases sucessivas, em função da disponibilidade financeira do COP relativamente à presente medida.
2. A primeira fase destina-se às federações que não disponham de qualquer Diretor Técnico Nacional contratado em regime de tempo completo.
3. O período de apresentação de candidaturas na primeira fase é de 30 dias, contados da publicação do aviso de abertura.
4. Concluída a primeira fase e caso subsista disponibilidade orçamental, é aberta uma segunda fase de candidaturas, destinada a federações que já disponham de Diretor Técnico Nacional ou que tenham apresentado candidatura para o efeito, nos termos constantes dos números anteriores, e que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:
  - a) Possuam, pelo menos, 10.000 praticantes federados na época desportiva 2024/2025;
  - b) Demonstrem, através de fundamentação técnica e estratégica devidamente justificada, que a diversidade ou complexidade das disciplinas da modalidade justifica a existência de mais do que um Diretor Técnico Nacional.
5. O período de apresentação de candidaturas na segunda fase é de 10 dias, contados da publicação do respetivo aviso.

### **Artigo 9.º-B**

#### **(Candidaturas – Gestor Desportivo)**

1. As candidaturas relativas ao perfil de Gestor Desportivo decorrem por fases sucessivas, em função da disponibilidade financeira da medida.
2. A primeira fase destina-se às federações que não disponham de Gestor Desportivo cuja contratação tenha beneficiado ou beneficie de apoio financeiro do COP.
3. O período de apresentação de candidaturas na primeira fase é de 30 dias, contados da publicação do aviso de abertura.
4. Concluída a primeira fase e caso subsista disponibilidade orçamental, é aberta uma segunda fase de candidaturas, destinada a federações com mais de 10.000 praticantes federados na época desportiva 2024/2025, que já disponham de um Gestor Desportivo apoiado ao abrigo da presente medida ou que tenham apresentado candidatura para o efeito, nos termos constantes dos números anteriores, e que demonstrem, através de fundamentação técnica ou organizacional devidamente justificada, a

necessidade de contratação de um novo Gestor Desportivo.

5. O período de apresentação de candidaturas na segunda fase é de 10 dias, contados da publicação do respetivo aviso.

#### **Artigo 10.º** **(Equilíbrio de sexo)**

1. O presente Regulamento promove o equilíbrio de sexo na atribuição dos apoios previstos.
2. Sempre que uma federação apresente candidatura simultânea aos perfis de Diretor Técnico Nacional e Gestor Desportivo, deve assegurar que os candidatos propostos sejam de sexo diferente.
3. A federação que já beneficie de apoio relativamente a um dos perfis apenas pode candidatar-se ao segundo perfil caso o candidato proposto seja de sexo diferente do profissional já apoiado.
4. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, aos casos previstos no n.º 4 do artigo 9.º-A e no n.º 4 do artigo 9.º-B.

#### **Artigo 11.º** **(Avaliação e Seleção)**

1. As candidaturas que não cumpram com os requisitos mínimos previstos para cada perfil são rejeitadas liminarmente.
2. Os critérios de avaliação das demais candidaturas são os seguintes:
  - a) Adequação do perfil profissional ao enquadramento da modalidade;
  - b) Clareza e qualidade do plano técnico ou organizacional apresentado;
  - c) Experiência e qualificações do candidato;
  - d) Impacto esperado no desenvolvimento federativo;
  - e) Priorização das modalidades desportivas menos beneficiadas no que respeita à distribuição dos montantes mencionados nas portarias n.º 314/2015, de 30 de setembro, e n.º 315/2015, de 30 de setembro.
3. Por deliberação da Comissão Executiva do COP, que constará do aviso de abertura, são estabelecidas as ponderações, majorações e metodologias de apreciação dos critérios acima referidos, bem como a grelha de pontuação a aplicar, tendo em consideração o disposto no n.º 2 do presente artigo, no n.º 3 do artigo 5.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º.
4. As candidaturas são hierarquizadas de acordo com a classificação final obtida, a não ser que não seja atingido o limite da dotação orçamental disponível.
5. A decisão final é proferida pelo Departamento +Desporto do COP, com base na aplicação dos critérios de avaliação previstos no presente Regulamento e dentro do limite da dotação orçamental disponível, sendo as federações notificadas no prazo máximo de 30 dias úteis após o encerramento do período de candidaturas de cada fase.
6. É proferida decisão autónoma relativamente a cada perfil a concurso.
7. A decisão referida nos números anteriores é passível de reclamação por parte da federação candidata, a apresentar no prazo de 10 dias úteis, contados da data da notificação.

8. Para efeitos de análise da reclamação, o COP pode solicitar documentação complementar ou esclarecimentos adicionais, bem como promover a audição da entidade candidata.

9. Cabe à Comissão Executiva do COP deliberar sobre o deferimento ou indeferimento da reclamação, devendo tal deliberação ser comunicada por escrito à federação reclamante.

### **Artigo 12.º**

#### **(Contratualização e execução)**

1. O apoio é formalizado mediante contrato-programa celebrado entre o COP e a federação beneficiária, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2. O financiamento é processado anualmente, de acordo com o calendário definido pelo COP e considerando os valores de referência previstos no artigo 8.º, ficando as tranches subsequentes condicionadas à entrega e aprovação dos relatórios de execução técnica e financeira previstos neste Regulamento.

3. A substituição do profissional contratado só poderá ocorrer mediante autorização prévia do COP e com comprovação de que o novo candidato cumpre os requisitos mínimos definidos neste Regulamento.

### **Artigo 13.º**

#### **(Obrigações das federações beneficiárias)**

As federações devem:

- a) Cumprir integralmente as obrigações contratuais, regulamentares e legais decorrentes do apoio;
- b) Garantir condições adequadas ao exercício das funções dos profissionais contratados;
- c) Apresentar relatórios semestrais e anuais sobre o desempenho dos profissionais contratados;
- d) Cooperar com as ações de monitorização e auditoria do COP;
- e) Publicitar o apoio em todos os meios institucionais e materiais de comunicação.

### **Artigo 14.º**

#### **(Fiscalização e acompanhamento)**

1. Sem prejuízo das competências de fiscalização do IPDJ definidas no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/893/2024, o COP assegurará a monitorização permanente da execução da medida, podendo realizar auditorias técnicas ou financeiras, bem como solicitar informações adicionais e relatórios intermédios.

2. O não cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior ou nas demais normas do presente Regulamento poderá determinar a suspensão ou revogação do apoio.

3. O COP pode propor formação complementar ou ações de capacitação aos profissionais contratados.

### **Artigo 15.º**

#### **(Incompatibilidades e ética profissional)**

1. Não podem ser contratados ao abrigo da presente medida:

- a) Ascendentes, descendentes, cônjuges, ex-cônjuges, colaterais até ao 3.º grau ou pessoas em união de facto com titulares de órgãos sociais da federação;
  - b) Membros em exercício ou que tenham exercido funções nos órgãos sociais da federação nos últimos 24 meses.
2. Os profissionais contratados devem observar princípios de ética, integridade, imparcialidade, confidencialidade e transparência, em consonância com a Carta Olímpica e o Código de Ética do Desporto.

### **Artigo 16.º**

#### **(Incumprimento e restituições)**

1. O incumprimento total ou parcial das obrigações previstas determina a restituição proporcional das verbas atribuídas, em termos a definir pelo COP.
2. Constituem fundamento de restituição:
  - a) A cessação do contrato, antes do termo do período de apoio, sem substituição autorizada;
  - b) A não afetação do profissional às funções previstas;
  - c) A não apresentação de relatórios ou comprovativos financeiros;
  - d) A utilização indevida dos fundos;
  - e) Incumprimentos graves e irreparáveis de normas do presente Regulamento.
3. A restituição é precedida de audiência prévia da federação.
4. O COP pode, em alternativa à restituição imediata, autorizar a regularização faseada mediante plano de reposição devidamente fundamentado.

### **Artigo 17.º**

#### **(Revisão do regulamento)**

O presente Regulamento pode ser revisto nos termos previstos nos Estatutos do COP.

### **Artigo 18.º**

#### **(Proteção de dados pessoais)**

Os dados recolhidos no âmbito das candidaturas e execução dos contratos estão sujeitos à legislação em vigor sobre proteção de dados pessoais.

### **Artigo 19.º**

#### **(Dúvidas e omissões)**

1. As dúvidas de interpretação e as omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Comissão Executiva do COP, prevalecendo, em caso de dúvida, o disposto no Contrato-Programa CP/893/2024 e na legislação aplicável.
2. Os apoios financeiros atribuídos ao abrigo de regulamentos anteriores relativos à Medida II.1 do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/893/2024 mantêm-se regidos pelas normas aplicáveis à data da respetiva atribuição.

3. O presente Regulamento não prejudica a validade, execução e acompanhamento dos contratos-programa celebrados ao abrigo do Regulamento anterior.

**Artigo 20.º**  
**(Publicitação)**

As entidades beneficiárias devem assegurar ampla divulgação dos apoios recebidos, mencionando expressamente o COP.

**Artigo 21.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na página oficial do COP.

*Regulamento aprovado na reunião da Assembleia Plenária datada de 25 de março de 2026.*